

## **PARECER Nº. 056/2025-CdPIN. Data – 06/08/2025**

**I PARTE INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO. Fone 3677-8100. E-mail: [camarapho@hotmail.com](mailto:camarapho@hotmail.com)**

**II OBJETO DE PARECER:** sobre anteprojeto de lei nº. 1.353/2025 de 23/07/2025 que altera a Lei Municipal nº. 2.244 de 30 de março de 2023 e que concede adicional de periculosidade aos Conselheiros Tutelares de Pinhão. Recebido na manhã do dia 5/08/25. (M-4 “Câmara Municipal – Ano 2025 Pareceres”-págs. 185-186 -Cx. Pareceres 2025).

### **III PARECER:**

III.1 – O anteprojeto não envolve maiores complexidades. Questões mais delicada de vantagens, adicionais, avanços do funcionalismo são as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF (Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, de forma mais específica o contido no art. 20, inciso III, letra “b”, em consonância com o art. 22, parágrafo único, inciso I da já citada lei.

III.1.1 – Até onde é o conhecimento deste, nos últimos tempos e atualmente o índice da folha de pagamento de pessoal, está girando em torno de 48%, abaixo até do limite prudencial de 51,3% da Receitas Correntes Líquidas-RCLs.

III.1.2 – Pinhão em anos anteriores teve problemas com ultrapassagem de gastos com pessoal não só acima do limite prudencial como do próprio limite de 54% previsto na letra “b” do inciso III do art. 20 da LRF.

III.2 – Assim e sem maiores delongas, firmamos o entendimento de que o anteprojeto de lei nº. 1.353/2025, de 23 de julho de 2025, é **constitucional, legal, tem fundamento lógico e está em condições de receber pareceres favoráveis a sua tramitação, nas Comissões Permanentes e pertinentes**, previstas nos incisos I a IV do art. 40, e competências previstas nos arts. 61 a 64, todo do Regimento Interno-RI da Edilidade Pinhãoense, e ter trâmite normal na Câmara.

III.3 – É o Parecer, s.m.j.

Pinhão, 6 de agosto de 2025.

- FRANCISCO CARLOS CALDAS -  
ADVOGADO - OAB/PR nº. 8.398  
E-mail [advogadofrancal@yahoo.com.br](mailto:advogadofrancal@yahoo.com.br)  
Fone (42) 9 9965-8138 (de WhatsApp e particular)

(M.4-W “Câmara Municipal - Ano 2024... págs. 185-185– Projetos 2025”)